EMENDA MODIFICATIVA Nº 242/2025

Modificativa ao inciso VII do art. 29 e ao art. 101 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O inciso VII do art. 29 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 29 –** A alteração de quaisquer parâmetros urbanísticos previstos neste Plano Diretor, especialmente os relacionados a lote mínimo, coeficiente de aproveitamento (CA) e taxa de impermeabilização (IP), nas macrozonas ou zonas específicas, dependerá cumulativamente das seguintes condições técnicas, ambientais e institucionais:*
>
> *(...)*
> ***VII –** aprovação legislativa de projeto de lei específico, precedida de justificativa técnica circunstanciada, parecer jurídico e estudo de viabilidade social;"*

Art. 2º O art. 101 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 101** – Esta SEÇÃO só poderá ser revista mediante lei municipal específica, observadas as exigências da Lei Orgânica do Município, com:*
>
> *I – parecer jurídico e técnico do Estado de São Paulo ratificando a compatibilidade com a Lei nº 12.233/2006;*
> *II – manifestação técnica da Secretaria Municipal responsável pelo planejamento urbano;*
> *III – realização de audiências públicas específicas com participação da população diretamente afetada."*

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador - PT

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/4487-80D5-EF9E-82F2 e informe o código 4487-80D5-EF9E-82F2

JUSTIFICATIVA:

O texto original do Plano Diretor prevê, em dois dispositivos, a exigência de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para:

- aprovação de alterações de parâmetros urbanísticos (art. 29, VII);
- revisão da Seção relativa à Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia do Guarapiranga – APRM-G (art. 101).

A criação de "superquóruns" em lei complementar municipal, distintos daqueles já estabelecidos na Lei Orgânica do Município, pode gerar vício de inconstitucionalidade formal, por violar:

1. a reserva da Lei Orgânica para disciplina do processo legislativo, inclusive quanto aos quóruns de aprovação;
2. o princípio da simetria e da separação de poderes, na medida em que uma lei setorial (Plano Diretor) passa a restringir a própria atuação legislativa da Câmara em matérias futuras.

A presente emenda não afasta a exigência de controle político reforçado sobre alterações de parâmetros urbanísticos e sobre a revisão da Seção da APRM-G. Ao contrário, mantém:

- a necessidade de projeto de lei específico (art. 29, VII);
- a exigência de parecer técnico e jurídico do Estado, manifestação da Secretaria de planejamento e audiências públicas (art. 101).

O que se faz é apenas retirar a menção explícita ao quórum de 2/3, remetendo a matéria ao que já estiver definido na Lei Orgânica do Município, que é o instrumento adequado para disciplinar os quóruns de aprovação das leis complementares.

Dessa forma, preserva-se a estabilidade do Plano Diretor e a proteção da APRM-G, sem criar cláusulas de rigidez procedimental que possam ser questionadas pelo controle de constitucionalidade ou pelo Tribunal de Contas.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 1 pessoa: CARLOS TATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/4487-80D5-EF9E-82F2 e informe o código 4487-80D5-EF9E-82F2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4487-80D5-EF9E-82F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:22:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/4487-80D5-EF9E-82F2